



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/067/2023

Congonhas, 03 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.05.04 11:53:05
-03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1515/2023
Data: 08/05/2023 - Horário: 07:06
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 49 / 2023.

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: 0.053 – Parceria Consórcios Públicos para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0055 – Consórcios Públicos.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Governo	
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Governo	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 – Administração Geral	15
Programa: 0055 – Consórcios Públicos	
0.053 – Parceria Consórcios Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	126.000,00
3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Ex. Anterior), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Ex. Anterior)	226.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 26 de abril de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Thomas Lafata Alveranga
Procurador do Município
Belo Horizonte
SALVADOR (24.322)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

O programa visa a participação do Município de Congonhas, via contrato de rateio com o Consórcio Público ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal de Médio Paraopeba, objetivando desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

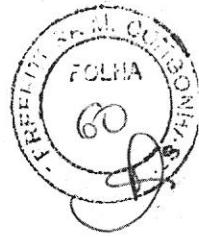
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 26 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.407, de 21 de dezembro de 2022 (Lei do Plano Plurianual 2022-2025) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício de 2023, conforme minuta anexa ao processo administrativo nº PMC/0018061/2022 (fls.58 e fls.59), será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos o valor de até aproximadamente R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da receita prevista e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa prevista para o exercício de 2023.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2023.

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.407, de 21 de dezembro de 2022 (Lei do Plano Plurianual 2022-2025) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício de 2023, conforme minuta anexa ao processo administrativo nº PMC/0018061/2022 (fls.58 e fls.59), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2023.

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Governo

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 049/2023

Matéria lida em Plenário – **14ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **09 de maio de 2023.**


Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 471 /2023

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1657/2023
Data: 16/05/2023 - Horário: 08:02
Legislativo

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos Projetos de Leis nº's:

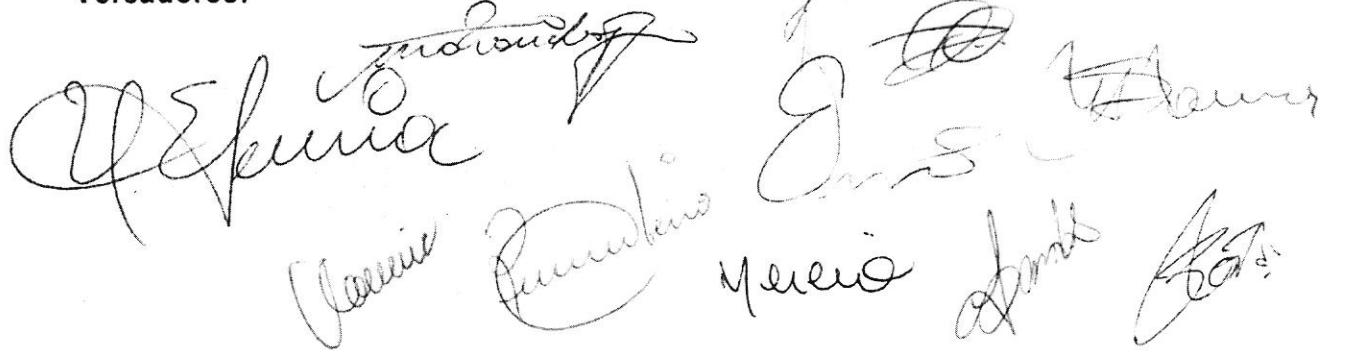
047/2023 – Autoriza a despesa referente à formalização do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua entre o Município e o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

048/2023 - Altera a Lei nº 3.751, de 28 de março de 2018, que “Dispõe sobre o Festival Anual de Quitanda”.

049/2023 – Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de maio de 2023.

Vereadores:



¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de maio de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 049/2023 –Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de Dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para exercício financeiro de 2023.

RELATÓRIO

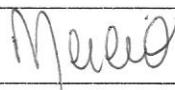
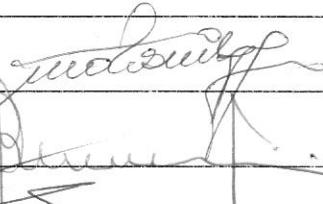
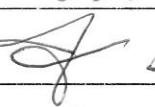
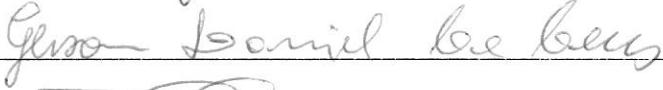
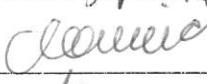
Versa o projeto sobre alteração na Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e constitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan	
Eduardo Matosinhos	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

CMC/MR

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 049/2023

Aprovado em única discussão e votação por 06 votos favoráveis - 15^a R.O. – 16/05/2023. Após aplicação do Art. 160 do R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de maio de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de maio de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 049/2023 –Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de Dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para exercício financeiro de 2023.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/RC

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 035/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 (LEI DO PLANO PLURIANUAL) QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: 0.053 – Parceria Consórcios Públícos para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0055 – Consórcios Públícos.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Governo	
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Governo	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0055 – Consórcios Públícos	
0.053 – Parceria Consórcios Públícos	
Natureza da Despesa:	
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Públíco	126.000,00
3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 2500 -

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Recursos não Vinculados de Impostos (Ex. Anterior), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Ex. Anterior)	226.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de maio de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

CMC/RC

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 080/2023/Secretaria

Congonhas, 17 de maio de 2023.

**Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
047/2023	Executivo	033/2023
048/2023	Executivo	034/2023
049/2023	Executivo	035/2023

Atenciosamente.


IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

RECEBIDO EM: 17/05/2023
Setor: 200
Simone Cristina Lourenço Castro
Matrícula 2257 - SEGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.179, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial: **0.053 – Parceria Consórcios Públicos** para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0055 – Consórcios Públicos.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Governo	
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Governo	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0055 – Consórcios Públicos	
0.053 – Parceria Consórcios Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	126.000,00
3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Ex. Anterior), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Ex. Anterior)	226.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 17 de maio de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 049/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **01 de junho de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas